LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 030/2022

1 mensagem

Comercial <comercial@webvalor.net.br> 13 de setembro de 2022 14:32
Para: licitacao@conims.com.br

Prezados(as),

Com a devida vênia, venho, por meio deste, apresentar Impugnação (documento anexo) ao Edital do P.E. nº 030/2022.

Na oportunidade, enviamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NATÁLIA BOTELHO DE SOUZA

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Telefone: (43) 3338-7221

Impugnação ED nº 030.2022.pdf
202K

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, CEP: 86.062-390, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe**,** com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 030/2022, que ocorrerá em 22/09/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências excessivas**, referentes ao prazo de entrega do veículo, que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO

2.1 Do direcionamento do certame à marca específica

Veja-se, o presente Edital assim requer:

> FL.19 [...] ITEM 7 - VAN 15 A 19 LUGARES + MOTORISTA - COM ACESSIBILIDADE - PALMA SOLA/SC [...] Potência mínima de 129 CV, **mínimo de 2.250 cilindradas** (grifo nosso)

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima

configura-se como um direcionamento do certame, pois **as exigências acima grifadas são fatores que juntos limitam a concorrência, posto que apenas uma marca especifica de veículos no Brasil possui tais características**, em detrimento de outras marcas que possuem características similares, de qualidade igual ou superior, mas que não atendem apenas a exigência ora impugnada.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte especifica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe a participação de empresas que revendem outras marcas que atenderiam ao edital caso não houvesse está exigência.

2.2 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Vejamos:

> **Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **Art. 3o, §1º É vedado aos agentes públicos:**
> **I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**. (ressalvado o disposto nos §§ 5oa 12 deste artigo e no art. 3oda Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991;(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Dito isto, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de princípios como da livre concorrência, isonomia e o princípio da razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule exigências que objetivem a limitação apenas uma marca de veículo.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria *o art.*

37, XXI, da Constituição Federal a qual assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o *art. 30, § 4º da Lei 8.666/93,* que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação e que deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (***Acórdão n° 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010***).

É oportuno, nesse sentido, fazer menção a estes dispositivos:

> Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988) (grifo nosso)

Assim, é cristalino e consolidado o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a Administração Pública deve **envidar esforços para garantir o máximo acesso a participação de interessados em procedimentos licitatórios, visando sempre obter a proposta mais vantajosa.**

Contudo, neste caso, **as características expostas no mesmo item, existente em apenas 1 veículo da frota nacional, violando-se a livre concorrência conforme o art. 170 da constituição federal** baseada no interesse público e no princípio da igualdade.

2.2.1 Do mercado nacional

A empresa impugnante, destaca-se por participar de diversos processos licitatórios, vendendo veículos de marcas e modelos diversos em favor da Administração pública, motivo pelo qual tem conhecimento sobre o tipo de bem e objeto deste processo licitatório.

Dentro do mercado nacional de vans de passageiros como aquele que a Municipalidade deseja adquirir, a maioria dos veículos possuem diversas características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem as diretrizes do CONTRAN.

As exigências anteriormente transcritas direcionam o edital a uma marca especifica **RENAULT MASTER**, violando a lei e prejudicando a soberania da Administração.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **RETIFICADO(S) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos:

> FL.19 [...] ITEM 7 - VAN 15 A 19 LUGARES + MOTORISTA - COM ACESSIBILIDADE - PALMA SOLA/SC [...] Potência mínima de 129 CV, **mínimo de 2.0 cilindradas**

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Londrina, 13 de setembro de 2022.

JOEL CESAR BRASIL GARCIA:11068040823

Assinado de forma digital por JOEL CESAR BRASIL GARCIA:11068040823
Dados: 2022.09.13 14:26:07 -03'00'

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Joel Cesar Brasil Garcia
CPF 110.680.408-23
RG 4.115.908-1/PR

DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

A Comissão Especial de Pregão nomeada por Ato deste CONIMS, comunica aos interessados que quanto a provocação interposta pela empresa **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35:

DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Segundo o edital a impugnação deve ser:

> ***4.1.*** *As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante. (...)*
> ***4.3.*** *O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.*

Considerando que a provocação fora recebida na data de 13/09/2022 às 14:32 horas, através do e-mail licitacao@conims.com.br, é, pois, tempestiva. Porém, a mesma não está acompanhada da devida documentação conforme item 4.3, não sendo preenchidos os pressupostos de peça de impugnação.

Contudo, considerando-se a razoabilidade e o interesse público da administração, passa-se à análise da provocação.

DAS RAZÕES E PEDIDOS

Para melhor entendimento, segue, na íntegra, as razões da provocação:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, CEP: 86.062-390, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe**,** com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 030/2022, que ocorrerá em 22/09/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota. A ora impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências excessivas**, referentes ao prazo de entrega do veículo, que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

2. DO DIREITO

2.1. Do direcionamento do certame à marca específica

Veja-se, o presente Edital assim requer:

FL.19 [...] ITEM 7 - VAN 15 A 19 LUGARES + MOTORISTA – COM ACESSIBILIDADE - PALMA SOLA/SC [...] Potência mínima de 129 CV, **mínimo de 2.250 cilindradas** (grifo nosso)

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura-se como um direcionamento do certame, pois **as exigências acima grifadas são fatores que juntos limitam a concorrência, posto que apenas uma marca especifica de veículos no Brasil possui tais características**, em detrimento de outras marcas que possuem características similares, de qualidade igual ou superior, mas que não atendem apenas a exigência ora impugnada. Desta feita, o presente pedido visa impugnar parte especifica do texto constante no termo de referência, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe a participação de empresas que revendem outras marcas que atenderiam ao edital caso não houvesse está exigência.

2.2 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei

B | NoPaper Documento assinado digitalmente

8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 3o, §1º É vedado aos agentes públicos:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Ressalvado o disposto nos §§ 5oa 12 deste artigo e no art. 3oda Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991;(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso). Dito isto, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de princípios como da livre concorrência, isonomia e o princípio da razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule exigências que objetivem a limitação apenas uma marca de veículo.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria *o art. 37, XXI, da Constituição Federal a qual assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação e que deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais.*

(***Acórdão n° 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010***).

É oportuno, nesse sentido, fazer menção a estes dispositivos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações ***serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988) (grifo nosso). Assim, é cristalino e consolidado o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a Administração Pública deve* ***envidar esforços para garantir o máximo acesso a participação de interessados em procedimentos licitatórios, visando sempre obter a proposta mais vantajosa.***

Contudo, neste caso, ***as características expostas no mesmo item, existente em apenas 1 veículo da frota nacional, violando-se a livre concorrência conforme o art. 170 da constituição federal*** *baseada no interesse público e no princípio da igualdade.*

2.2.1. Do mercado nacional

A empresa impugnante, destaca-se por participar de diversos processos licitatórios, vendendo veículos de marcas e modelos diversos em favor da Administração pública, motivo pelo qual tem conhecimento sobre o tipo de bem e objeto deste processo licitatório. Dentro do mercado nacional de vans de passageiros como aquele que a Municipalidade deseja adquirir, a maioria dos veículos possuem diversas características similares, até porque existe a necessidade de se adequarem as diretrizes do CONTRAN. As exigências anteriormente transcritas direcionam o edital a uma marca especifica ***RENAULT MASTER****, violando a lei e prejudicando a soberania da Administração.*

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam ***RETIFICADO (S) o (s) trecho (s) abaixo destacado (s)****, do Edital em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos:*

FL.19 [...] ITEM 7 - VAN 15 A 19 LUGARES + MOTORISTA -

COM ACESSIBILIDADE - PALMA SOLA/SC [...] Potência mínima de 129 CV, ***mínimo de 2.0 cilindradas***

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 13 de setembro de 2022.

J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Joel Cesar Brasil Garcia
CPF 110.680.408-23
RG 4.115.908-1/PR

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A peticionária alega que a direcionamento do descritivo no item 7, do referido edital, especificamente no que concerne ao seguinte trecho: "**mínimo de 2.250 cilindradas",** que somente a marca RENAULT MASTER atende ao citado, o que restringe a participação de empresas que revendem outras marcas.

O que não é verdadeiro, pois, ao fazer uma rápida pesquisa encontrou-se outra marca que atende ao requisito questionado, sendo da marca IVECO - DAILY MINIBUS 50-

B | NoPaper Documento assinado digitalmente

170, em anexo folheto técnico obtido em site da respectiva concessionária.

DAILY MINIBUS 50-170	
MOTOR	
Marca – ciclo/emissões	FPT F1C DS – Ciclo Diesel / EGR – Proconve P7 (Euro 5) sem adição de ureia
Alimentação	Turbo-intercooler, 4 tempos, 16 válvulas, injeção eletrônica Common Rail
Nº de cilindros/cilindrada/distribuição	4 cilindros linha / 2.998 cm^3
Potência máxima	170 cv @ 3.500 rpm
Torque máximo	400 Nm @ (1.250 – 2.900 rpm)
TRANSMISSÃO & EMBREAGEM	

DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão declara **IMPROCEDENTE** as alegações da peticionante e mantém o descritivo solicitado.

Pato Branco/PR, 14 de setembro de 2022.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PREGOEIRA

B | NoPaper Documento assinado digitalmente

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/09/2022 às 14:22:16

Assinantes

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 14/09/2022 às 14:22:23 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VO1 **LJ4** **Z0J** **RQ9**

CENTRO DE ATENÇÃO AO CLIENTE
0800 702 3443
(31) 2107 2355

No trânsito, a vida vem primeiro.

DAILY MINIBUS 50-170

DIMENSÕES (mm)		H2
Distância entre-eixos	A	4.100
Comprimento total	B	7.253
Comprimento do salão	-	4.700
Largura da cabine	C	2.052
Largura da cabine com retrovisor	D	2.429
Largura interna do salão	-	1.800
Altura da cabine vazia	E	2.731
Altura do salão	-	1.900
Balanço dianteiro	F	1.048
Balanço traseiro	G	2.105
Bitola eixo dianteiro/traseiro	H / I	1.701 / 1.541
Altura chassi do solo (c/PBT)	J	581
Volume do salão (m^3)	-	16
Ângulo de entrada	K	16
Ângulo de saída	L	12
Diâmetro de giro (entre paredes)	-	15.190
Diâmetro de giro (entre pneus)	-	14.564
Vão livre do solo – dianteiro/traseiro	M / N	213/155
CAPACIDADES		
Peso Bruto Total (PBT) – técnico/legal		5.000
Capacidade técnica – eixo dianteiro		1.900
Capacidade técnica – eixo traseiro		3.100
Capacidade carga + carroceria – técnica/legal		2.070
Capacidade máxima de tração (CMT)		6.500
PESOS EM ORDEM DE MARCHA		
Eixo dianteiro		1.580
Eixo traseiro		1.350
Total		2.930
DESEMPENHO (cálculo teórico com PBT técnico)		
Capacidade de rampa		66,7
Partida em rampa		33,4
Velocidade máxima no plano		Limitada eletronicamente a 128 km/h

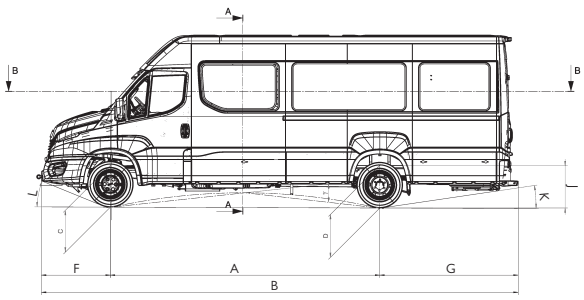

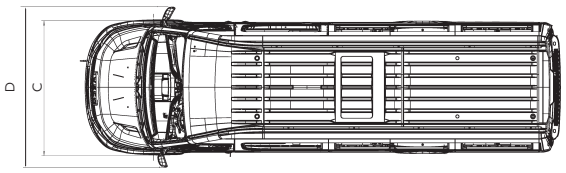

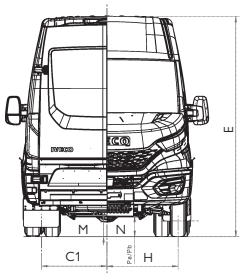

*Dimensões de referência em condições de ordem de marcha (*curb wt*).
**Dimensões de referência em condições de PBT.

IVECO BUS

DAILY MINIBUS 50-170

MOTOR			
Marca – ciclo/emissões	FPT F1C DS – Ciclo Diesel / EGR – Proconve P7 (Euro 5) sem adição de ureia		
Alimentação	Turbo-intercooler, 4 tempos, 16 válvulas, injeção eletrônica Common Rail		
N° de cilindros/cilindrada/distribuição	4 cilindros linha / 2.998 cm^3		
Potência máxima	170 cv @ 3.500 rpm		
Torque máximo	400 Nm @ (1.250 – 2.900 rpm)		
TRANSMISSÃO & EMBREAGEM			
Transmissão – marca/modelo	ZF 6S 480 OD (ZF EL55)		
Tipo/número de marchas	Transmissão mecânica, acionamento manual a cabo, 6 marchas sincronizadas à frente + 1 à ré		
Relações de marcha	5,070 / 2,614 / 1,524 / 1,000 / 0,770 / 0,657 Ré: 4,823		
Embreagem – marca/modelo/tipo	Valeo 280 / monodisco a seco a diafragma, comando hidráulico tipo puxado		
Diâmetro do disco	280 mm		
EIXOS			
Traseiro – tração/tipo	Tração traseira – eixo de simples redução		
Marca/modelo	DANA 267		
Relações de redução	4,56:1		
SUSPENSÕES			
Dianteira – tipo	Suspensão independente do tipo duplo A com barra estabilizadora e barras de torção longitudinais de 31 mm diâmetro		
Marca/modelo	Streparava QuatTor 5819		
Traseira	Mola parabólica de duplo estágio, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora		
CHASSI			
Tipo	Tipo escada com longarinas planas com perfil "C" e travessas abauladas e rebitadas		
Material	Aço Fe E420 / Opcional LNE 38 conforme NBR-6656		
DIREÇÃO			
Marca/modelo	BOSCH		
Tipo	Pinhão e cremalheira com acionamento hidráulico		
FREIOS			
Freio de serviço	Hidráulico, servoassistido de duplo estágio. Disco nas rodas dianteiras e traseiras. ABS + EBD + ASR + Sistema de controle de estabilidade – ESP. Luz indicadora de desgaste das pastilhas e de baixo nível do fluido hidráulico no painel de instrumentos.		
Freio de estacionamento	Acionamento mecânico dos tambores nas rodas traseiras		
ESP – Sistema de Controle de Estabilidade	**HHC** – Hill Hold Control: mantém a pressão nos freios por 2 segundos, auxiliando na partida do veículo **HBA** – Hydraulic Brake Assist: aumento da pressão do freio quando o pedal de freio for acionado de forma rápida, reduzindo a distância de parada **HFC** – Hydraulic Fading Compensation: sistema detecta condição anormal do sistema de freio e aumenta a pressão do circuito até a intervenção do ABS **HRB** – Hydraulic Rear Wheel Boost: no caso de uma frenagem de emergência, quando os freios dianteiros já estão em controle de ABS, cresce a pressão nos freios traseiros, aumentando a eficiência total da frenagem **EUC** – Extended Understeering Control: no caso de o veículo perder aderência das rodas dianteiras (sair de dianteira), atua intervindo no torque e no freio do veículo, aumentando sua capacidade de manobra **RMI** – Roll Movement Intervention: mitiga situações de rolagem perigosa durante a condução altamente dinâmica **ROM** – Roll Over Mitigation: mitiga situações de rolagem perigosa durante situações quase estacionárias **TSM** – Trailer Sway Mitigation: detecta a presença de um reboque e adapta a estratégia de controle do ESP de modo a não influenciar negativamente a dinâmica do sistema de reboque veicular **LAC** – Adaptive Load Control: estima a distribuição de carga no veículo		
RODAS E PNEUS			
Rodas – tipo/dimensões	Rodas de aço / 5,0" X 16,0"		
Pneus	195/75 R16,0		
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (litros)			
Tanque de combustível	90 L (plástico)		
Motor (cárter)	6,9		
Transmissão	2,4 L		
SISTEMA ELÉTRICO			
Bateria	1 x 12 V x 100 Ah		
Alternador	14V x 150A (14V x 210A p/ opção ar-condicionado)		
ITENS DE SÉRIE			
Trio elétrico (vidro + trava + espelho retrovisor)	ESP 9 – Programa eletrônico de estabilidade		Luzes diurnas (DRL)
Para-choque tripartido	Cruise Control	Coluna regulável	Sensor de ré
Porta-objetos nas portas, e painel	Predisposição para rádio USB + MP3	Computador de bordo	Rádio com Bluetooth
ITENS OPCIONAIS			
Pacote conforto: ar-condicionado digital + grade cromada + farol de neblina	Sistema multimídia + comando no volante	*Air bag* duplo	
VERSÃO FRETAMENTO			
20 passageiros + motorista	Poltronas fixas	Revestimento em courvin	Piso plano
VERSÃO TURISMO			
18 passageiros + motorista	Poltronas reclináveis	Revestimento em tecido	Patamar elevado + bagageiro traseiro

IVBUSPO026 - AGOSTO/2021

IVECO BUS – As características técnicas, pesos, capacidades e dimensões são indicados somente como referência. Os valores reais podem ser diferentes dos indicados, em função de atualizações, alterações técnicas e/ou construtivas aplicadas a cada veículo em particular, assim como a composição dos itens de série e opcionais selecionados. A IVECO se reserva o direito de modificar essas informações sem prévio aviso. As fotos e desenhos são meramente ilustrativos.

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 030/2022

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> 14 de setembro de 2022 14:28
Para: Comercial <comercial@webvalor.net.br>

Boa tarde!
Segue em anexo resposta ao solicitado.
Qualquer dúvida estamos a disposição!
Atenciosamente,

Lhuanna G. V. Périco
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
CNPJ: 00.136.858/0001-88
Fone: (46) 3313 3550
Whats App Licitação: (46) 98405-8825
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

2 anexos

DECISÃO COMISSÃO.pdf
369K

IVC-0008-21 Foheto_Tecnico_Minibus_50-170_PO.indd.pdf
366K